

INTERESSADA: Joanna Patrícia Barbosa.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram.

PARECER Nº 498/75, CPG, Aprovado em 17 de/ janeiro/ 75.

Com. ao Pleno.

em

19/02/75.

(Processo CEE nº 3828/74).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Joanna Patrícia Barbosa, filha de Francisco Josué Barbosa e de d. Ana Lima Barbosa, nascida em São Paulo, a 26 de fevereiro de 1961, domiciliada e residente na R. Aimberê nº 1255, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- curso primário com 7 séries na S. Aloyisius School, em Newark, U.S.A, estudando as seguintes disciplinas: Doutrina Cristã, Leitura, Inglês, Matemática, Ciência, História, Geografia, Educação Musical, Educação Artística, Ortografia e Caligrafia.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Joanna Patrícia Barbosa, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de janeiro de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram.

Relatora.